



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ
R. Pion. Miguel Jordão Martines, 677 – Pq. Ind. Mário Bulhões
Maringá – Paraná – Cep 87.065-660
CNPJ: 04.823.494/0001-65 (Matriz) – Telefone: (44) 3123-2800

RESOLUÇÃO Nº 44 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre o Orçamento Anual do Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná (CISPAR) para o exercício de 2024, nos termos do Contrato de Consórcio Público do Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná (CISPAR).

O PRESIDENTE DO CISPAR Faço saber que a Assembleia Geral aprova e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre o Orçamento Anual do Consórcio CISPAR, estimando a receita e fixando a despesa para o exercício de 2025 no montante total de R\$ 68.930.000,00 (Sessenta e oito milhões, novecentos e trinta mil reais).

Art. 2º A receita do Orçamento Anual do Consórcio CISPAR, no montante total de R\$ 68.930.000,00 (Sessenta e oito milhões, novecentos e trinta mil reais) decorrerá de recursos oriundos dos municípios consorciados e de outras fontes, na forma da legislação vigente, observado o seguinte desdobramento quanto às receitas orçamentárias:

RECEITAS	R\$
RECEITAS CORRENTES	43.180.600,00
1.3.0.0.00.0.0 Receita Patrimonial	4.000.000,00
1.6.0.0.00.0.0 Receita de Serviços	9.500.000,00
1.7.0.0.00.0.0 Transferências Correntes	18.796.600,00
1.9.0.0.00.0.0 Outras Receitas Correntes	10.884.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	25.749.400,00
2.2.0.0.00.0.0 Transferência de capital	25.749.400,00
TOTAL DA RECEITA	R\$ 68.930.000,00

Art. 3º A despesa do Orçamento Anual do CISPAR será realizada segundo as discriminações previstas na legislação em vigor, observado o seguinte desdobramento:

Elemento	Despesa	R\$
3.1.90.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	6.455.000,00
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	4.810.000,00
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	1.550.000,00
3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	85.000,00
3.1.90.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	10.000,00
3.3.90.00.00	Outras Despesas Correntes	31.855.600,00
3.3.90.14.00	Diárias – Civil	750.000,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo	11.130.000,00
3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção	315.000,00
3.3.90.34.00	Outras Despesas de Pessoal	758.000,00
3.3.90.35.00	Serviços de Consultoria	455.200,00
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	90.000,00
3.3.90.37.00	Locação de Mão de Obra	212.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	16.075.400,00
3.3.90.40.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação	1.270.000,00



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ
R. Pion. Miguel Jordão Martines, 677 – Pq. Ind. Mário Bulhões
Maringá – Paraná – Cep 87.065-660
CNPJ: 04.823.494/0001-65 (Matriz) – Telefone: (44) 3123-2800

3.3.90.46.00	Auxílio Alimentação	695.000,00
3.3.90.49.00	Auxílio Transporte	25.000,00
3.3.90.91.00	Sentenças Judiciais	10.000,00
3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	5.000,00
3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	65.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos	30.589.400,00
4.4.90.30.00	Material de Consumo	485.000,00
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	1.200.000,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	28.904.400,00
9.9.99.00.00	Reserva de Contingência	30.000,00
TOTAL DA DESPESA		R\$ 68.930.000,00

Art. 4º Fica o Presidente autorizado a abrir créditos adicionais suplementares observando as condições estabelecidas neste artigo:

I – remanejamento por meio de Resolução simples, sem a aprovação da Assembleia Geral, no âmbito do Orçamento Anual do CISPARGO, nos termos previstos no §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

II – utilização da reserva de contingência também como recurso para abertura de créditos adicionais suplementares.

Art. 6º Fica ainda o Presidente autorizado a abrir, por meio de Resolução simples, sem a aprovação da Assembleia Geral, créditos adicionais suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da despesa autorizada, nos termos previstos no §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º As suplementações por excesso de arrecadação e por superávit financeiro apurados no balanço patrimonial do exercício de 2024, conforme incisos I e II, § 1º. do art.43 da Lei Federal 4.320/64 não serão computados no percentual definido no caput deste artigo.

Art. 7º Atendendo ao disposto do art. 8º do Programa Anual de Trabalho, as fontes serão de recurso livre, de alienação, respeitando as vedações no art. 11º, e possivelmente convênios a serem concluídos no exercício corrente

Art. 8º Ficam convalidados os atos administrativos e todos os demais atos praticados de acordo com a presente resolução

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Maringá-PR, 12 de dezembro de 2024.

GERSON LUIZ MARCATO
Presidente